



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tetracampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI Nº 2.106/25, DE 18/03/2025.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE A VENDER ATÉ 500 (QUINHENTOS) METROS CÚBICOS DIÁRIOS DE ÁGUA BRUTA, SEM TRATAMENTO, À EMPRESA LATICÍNIOS SÃO JOÃO S/A E AOS MUNICÍPIES, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sancionou e promulgou a presente lei.

**Art. 1º** Fica o Município de São João do Oeste autorizado a vender, diariamente, até o limite de 500m<sup>3</sup> (quinhentos) metros cúbicos de água bruta, sem tratamento, para a LATICÍNIOS SÃO JOÃO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.269.545/0001-95, com sede na Rodovia SC 496, KM 3, conforme as condições previstas nesta Lei.

**Art. 2º** A água bruta objeto da venda será disponibilizada para:

- I – A empresa Laticínios São João S/A, pelo valor de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por metro cúbico;
- II – Aos munícipes, pelo mesmo valor de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por metro cúbico, sem limite de quantidade.

**Art. 3º** A água destinada à comercialização, conforme disposto no Art. 2º, deverá ser retirada no depósito (açude) de propriedade do Município, localizado em Linha Beato Roque.

**Parágrafo único.** Os custos relativos à instalação de toda a tubulação, bem como a instalação de bombas de recalque necessárias para o transporte da água, serão de responsabilidade exclusiva da empresa Laticínios São João S/A, no caso de aquisição comercial, e dos próprios munícipes, no caso de aquisição individual, devendo a retirada no local, ser realizados por suas expensas.

**Art. 4º** Fica, ainda, autorizada a administração a vender água bruta, nas mesmas condições e pelo mesmo preço R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) proveniente da ETA da cidade localizada nas mediações do Bairro Harmonia, ETA da Linha Jaboticaba e da ETA de Linha Macuco, a partir da conclusão dessa estação, destinando-se a munícipes, com a retirada da água ocorrendo no local da estação.

**Art. 5º** O reajuste do valor será concedido mediante expedição de decreto do poder executivo e calculado com base no valor de indexador oficial, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, usando-se como referência o mês de dezembro como data base.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 18 de março de 2025.

SÉRGIO LUÍS THEISEN  
Prefeito Municipal